

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTA
MARIA**



**CARTILHA DE
DIRETRIZES DE
PRIVACIDADE
E PROTEÇÃO
DE DADOS
(LGPD)**

O QUE É PROTEÇÃO DE DADOS?



Na Lei Federal nº 13.709/2018, há a definição de que a proteção de dados refere-se ao tratamento dos dados pessoais (pessoa física e jurídica) para garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?



São todos e quaisquer dados vinculados a uma pessoa, capazes de gerar identificação como: nome, razão social, CPF, RG, biometria, CNPJ, IP de conexão, entre outros.

QUAL A IMPORTÂNCIA DA LGPD?



- A importância da proteção está relacionada em permitir que o titular dos dados tenha autonomia e domínio sobre seus dados para fins de liberdade de expressão, anonimato (quando possível) e para garantir a sua privacidade frente ao uso de suas informações pessoais.



- Alguns dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou a vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural, são considerados sensíveis e merecem maior atenção, pois ao serem difundidos indevidamente, expõem o indivíduo socialmente ou profissionalmente.

CONSENTIMENTO



O titular dos dados, conforme previsto no Art. 5º da lei, **deve manifestar sua vontade de forma livre e clara através de declaração ou ação afirmativa que expresse o seu consentimento ao tratamento de seus dados para finalidade específica.**

Vale destacar que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo, exceto nos casos em que é dispensável.

Além disso, **a forma de revogação deve ser gratuita**, fácil e ágil ao titular.

A título de conhecimento, menciona-se **algumas hipóteses que podem ocorrer o tratamento sem o consentimento do titular.** Vejamos:

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, para proteção da vida, as atividades exercidas pela Defesa Civil; todas as atividades de saúde, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências (leis 6.259/75, 8.069/90, 10.741/03, 13.146/15).



Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

AGENTES DE TRATAMENTO

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS TRAZ EM SEU ART. 5º OS AGENTES DE TRATAMENTO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS, QUAIS SEJAM:

TITULAR

É de quem se referem os dados, ou seja, todo e qualquer cidadão, contribuintes, servidores públicos sendo eles celetistas, estatutários e cargos em comissão.

CONTROLADOR

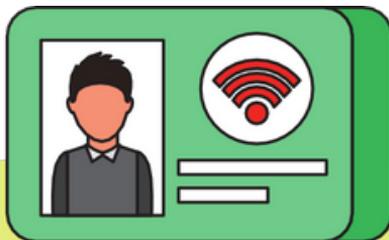
É o responsável pelas decisões acerca do tratamento de dados pessoais. Ele pode ser tal qual pessoa natural, como jurídica de direito privado ou público. Neste caso, o controlador é órgão público, ou seja, a Prefeitura Municipal de Santa Maria.

OPERADOR

É quem realiza efetivamente tratamento dos dados pessoais de acordo com as instruções prestadas pelo controlador, observando categoricamente a previsão em lei, evitando assim futura responsabilização por eventual infração a LGPD. Neste caso, são operadores as empresas de sistemas de informação.



DIREITOS E GARANTIAS DO TITULAR DOS DADOS



O cidadão, enquanto titular dos dados, possui como direito a facilidade de informação quanto ao tratamento dos seus dados. Essa disponibilidade deve se dar de forma clara, imediata e transparente, informando a finalidade e durabilidade do tratamento.

Por fim, é direito do titular ter conhecimento sobre o compartilhamento dos dados, eliminação e correção, ou seja, toda e qualquer modificação/alteração deve ser de alcance do titular.

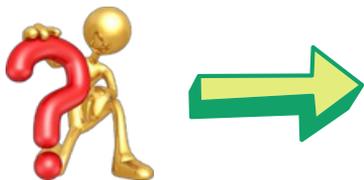


COM QUEM VOCÊ DEVE FALAR?

- De acordo com o Art. 5º, inciso VIII, o encarregado será o canal entre cidadão e o controlador dos dados.

Vejamos:

VIII – ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Na Prefeitura de Santa Maria, o ENCARREGADO, ou seja, o canal de comunicação entre o cidadão e controlador dos dados (Prefeitura), ficará na Ouvidoria Geral do Município, disponível através do e-mail lgpd@santamaria.rs.gov.br ou [formulário online](#) disponível no site.

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

De acordo com o Art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, em seu inciso XIX, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é responsável por zelar, implantar e fiscalizar o cumprimento desta lei. Portanto, em caso de descumprimento da Lei pelo ente municipal, o cidadão poderá acionar a [ANPD](#).



SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI

Conforme disposto no Art. 52 da LGPD, os agentes de tratamento de dados, em caso de infringir as previsões legais ficam sujeitos às penalidades a seguir:



Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

Multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada, no total a R\$ 50.000.000,00 por infração;

Multa diária limitada ao valor de R\$ 50.000.000,00 por infração;

Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTA
MARIA**



LEI 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
de 14 de agosto de 2018

ELABORADO POR
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
Secretaria de Inovação e Tecnologia da Informação